



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00056483
UNIDADE	: Município de UNIÃO DO OESTE
RESPONSÁVEIS:	Sr. JOÃO LÁRIO DA SILVA - Prefeito Municipal Sr. VOLNEI REBONATTO - Prefeito nos períodos de: 30/01 a 28/02/2006 13/03/ a 26/03/2006 18/10 a 31/10/2006 Sr. DARCI JOSÉ CASSARO - Prefeito no período de: 20/11 a 31/12/2006
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 3.229 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **UNIÃO DO OESTE**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00056483**), bem como

bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.078/2007, de 06/06/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00056483.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Lário da Silva, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 8.093/2007, de 15/06/2007. Igualmente, através dos Ofícios de nºs 8.094 e 8.095/2007, respectivamente, foram chamados a se manifestarem os Srs. Volnei Rebonatto e Darci José Cassaro, que ocuparam a Chefia do Executivo de acordo com os dados descritos no quadro de abertura deste Relatório.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal (Sr. João Lário da Silva), pelo ofício nº 080/2007, de 16/07/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 278 a 303 do processo. Por outro lado, os Srs. Volnei Rebonatto e Darci José Cassaro não apresentaram qualquer manifestação.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, II.A.1, II.B.1 e II.B.7** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 662/2005, de 07/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.570.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 12.500,00**, que corresponde a **0,22 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.570.500,00
Ordinários	5.558.000,00
Reserva de Contingência	12.500,00
(+) Créditos Adicionais	2.314.906,15
Suplementares	2.195.889,00
Especiais	119.017,15
(-) Anulações de Créditos	2.179.504,00
Orçamentários/Suplementares	2.179.504,00
(=) Créditos Autorizados	5.705.902,15

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	402,15	0,02
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.179.504,00	94,15
Superávit Financeiro	135.000,00	5,83
T O T A L	2.314.906,15	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.314.906,15**, equivalendo a **41,56%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,86%** e os especiais **5,14%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.179.504,00**, equivalendo a **39,13%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.570.500,00	4.909.951,73	(660.548,27)
DESPESA	5.705.902,15	5.343.195,08	(362.707,07)
Déficit de Execução Orçamentária		433.243,35	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **433.243,35**, correspondendo a **8,82%** da receita arrecadada.

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 433.243,35, representando 8,82% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,06 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 210.549,78

(Relatório nº 1.078/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, item A.2.a)

Justificativa do Responsável

"Quanto ao déficit da execução orçamentária no valor de R\$ 433.243,35 conforme já recordado pela própria análise dos senhores Auditores, deve-se levar em consideração que parte deste valor já foi absolvido pelo superávit financeiro de exercício anterior - R\$ 210.549,78 e também considera-se o saldo financeiro de exercício de 2006 no valor de R\$ 188.165,23 no fim do exercício."

Considerações do Corpo Técnico

Importante frisar que os Relatórios de Controle Interno emitidos pela Unidade já anunciavam, desde o 3º até o 6º bimestre (fls. 102, 114, 127 e 139), o déficit em questão, que ao final se consumou.

Por sua vez, as alegações trazidas pela defesa não têm o condão de reverter a restrição, pois o saldo financeiro por ela citado já foi considerado para efeitos de apuração do desempenho orçamentário da Unidade.

Apenas a guisa de informação, já que a Unidade fez questão de lembrar que encerrou o exercício com disponibilidade financeira no valor de R\$ 188.165,23 (o que se comprova nas fls. 64), por outro lado, convém ressaltar que a dívida flutuante (exigível num período inferior a doze meses) ao final do exercício, importava em R\$ 410.858,80 (fls. 69), portanto, acima da disponibilidade financeira evocada pela defesa.

Desta forma, mantém-se integralmente o teor da restrição.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

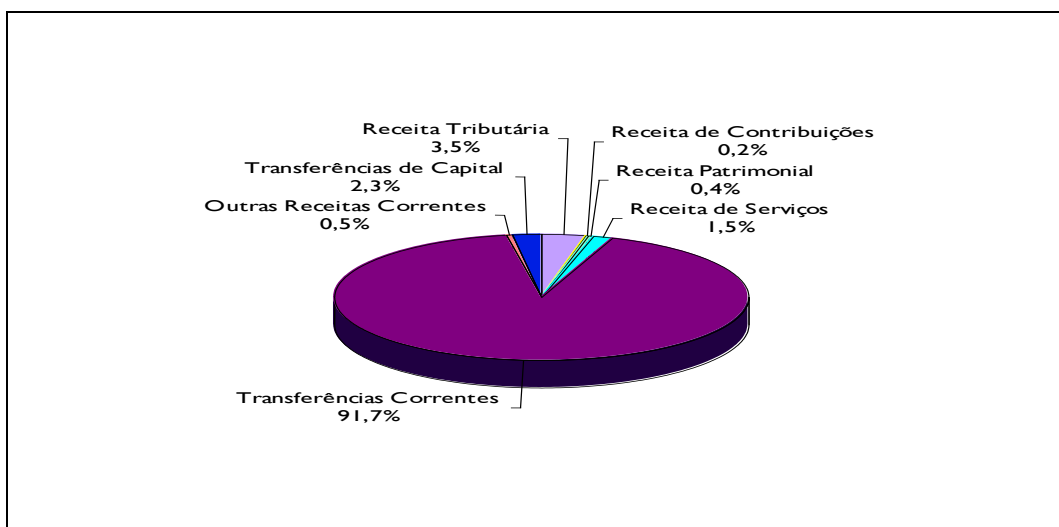
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.909.951,73**, equivalendo a
% da receita orçada. **88,14**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	101.984,21	2,56	148.803,02	3,30	170.173,48	3,47
Receita de Contribuições	0,00	0,00	21.686,49	0,48	8.928,73	0,18
Receita Patrimonial	9.085,85	0,23	35.883,23	0,79	21.269,91	0,43
Receita de Serviços	76.937,89	1,93	62.734,20	1,39	74.222,67	1,51
Transferências Correntes	3.633.671,07	91,17	4.138.003,62	91,66	4.501.878,42	91,69
Outras Receitas Correntes	69.288,12	1,74	22.428,75	0,50	22.908,52	0,47
Alienação de Bens	24.620,00	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	70.000,00	1,76	85.000,00	1,88	110.570,00	2,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.985.587,14	100,00	4.514.539,31	100,00	4.909.951,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



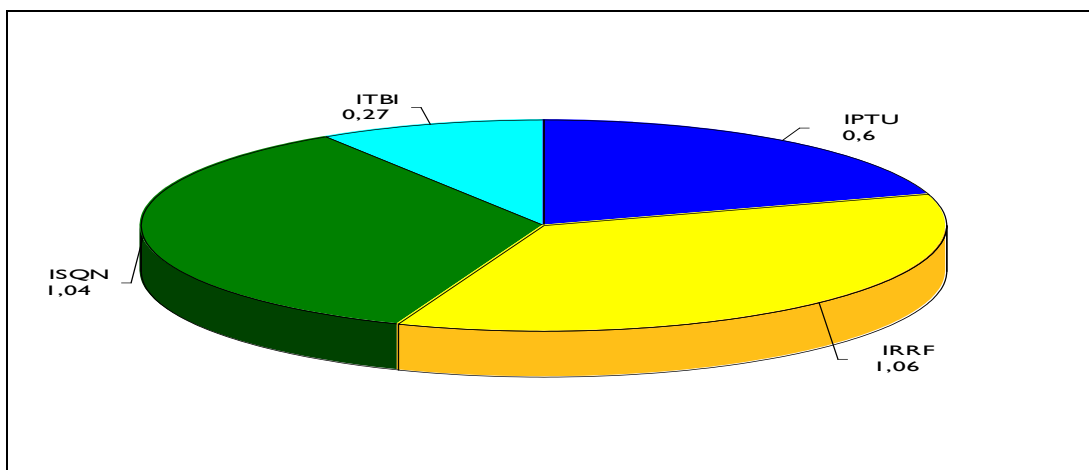
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	87.632,38	2,20	127.227,24	2,82	145.730,47	2,97
IPTU	22.495,18	0,56	26.226,76	0,58	29.564,74	0,60
IRRF	32.657,90	0,82	52.287,53	1,16	51.957,35	1,06
ISQN	23.883,46	0,60	32.209,85	0,71	51.002,09	1,04
ITBI	8.595,84	0,22	16.503,10	0,37	13.206,29	0,27
Taxas	14.351,83	0,36	21.575,78	0,48	24.443,01	0,50
Receita Tributária	101.984,21	2,56	148.803,02	3,30	170.173,48	3,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.985.587,14	100,00	4.514.539,31	100,00	4.909.951,73	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	8.928,73	0,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	8.928,73	0,18
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	8.928,73	0,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.909.951,73	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.633.671,07	91,17	4.138.003,62	91,66	4.501.878,42	91,69
Transferências Correntes da União	2.123.389,27	53,28	2.487.416,45	55,10	2.698.188,98	54,95
Cota-Parte do FPM	2.126.865,40	53,36	2.563.609,11	56,79	2.739.491,21	55,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(319.029,41)	(8,00)	(384.541,10)	(8,52)	(410.923,82)	(8,37)
Cota do ITR	1.103,87	0,03	1.269,89	0,03	1.016,71	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.447,32	0,71	17.139,15	0,38	14.163,69	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.267,08)	(0,11)	(2.570,82)	(0,06)	(2.124,52)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	21.872,82	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	40.474,70	0,90	46.416,68	0,95

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	14.273,81	0,36	180.381,75	4,00	207.395,64	4,22
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	28.175,58	0,57
Transferências de Recursos do FNDE	9.494,40	0,24	71.653,77	1,59	74.577,81	1,52
Demais Transferências da União	244.628,14	6,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	1.211.526,00	30,40	1.354.472,25	30,00	1.446.107,28	29,45
Cota-Parte do ICMS	1.224.824,89	30,73	1.457.622,43	32,29	1.522.519,73	31,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(183.723,50)	(4,61)	(218.475,80)	(4,84)	(228.377,69)	(4,65)
Cota-Parte do IPVA	41.358,85	1,04	50.130,87	1,11	61.115,22	1,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.075,08	1,03	51.019,96	1,13	53.087,91	1,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.161,14)	(0,15)	(7.652,95)	(0,17)	(7.963,10)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	5.108,62	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	34.992,37	0,71
Outras Transferências do Estado	89.043,20	2,23	21.827,74	0,48	10.732,84	0,22
Transferências Multigovernamentais	279.492,06	7,01	276.990,04	6,14	297.452,40	6,06
Transferências de Recursos do Fundef	279.492,06	7,01	276.990,04	6,14	297.452,40	6,06
Transferências de Convênios	19.263,74	0,48	19.124,88	0,42	60.129,76	1,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.000,00	1,76	85.000,00	1,88	110.570,00	2,25
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.703.671,07	92,93	4.223.003,62	93,54	4.612.448,42	93,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.985.587,14	100,00	4.514.539,31	100,00	4.909.951,73	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.452,84** e desta, **R\$ 10.117,30** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.343.195,08**, equivalendo a **93,64 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	191.209,08	4,63	211.209,03	4,81	241.645,64	4,52
04-Administração	655.357,29	15,86	819.094,25	18,66	912.618,40	17,08
06-Segurança Pública	629,00	0,02	12.317,86	0,28	0,00	0,00
08-Assistência Social	80.011,61	1,94	76.954,15	1,75	93.922,99	1,76
10-Saúde	925.490,66	22,40	1.017.731,41	23,19	1.001.233,40	18,74
12-Educação	896.924,16	21,71	862.312,70	19,65	993.833,13	18,60
13-Cultura	0,00	0,00	1.207,60	0,03	644,00	0,01
15-Urbanismo	90.991,97	2,20	138.295,63	3,15	87.425,96	1,64
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	458,00	0,01
17-Saneamento	35.204,47	0,85	74.078,45	1,69	61.765,42	1,16
20-Agricultura	339.977,90	8,23	412.483,57	9,40	599.288,81	11,22
22-Indústria	15.500,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,08
26-Transporte	804.124,03	19,46	703.014,50	16,02	1.272.927,08	23,82
27-Desporto e Lazer	49.648,14	1,20	2.293,00	0,05	9.794,82	0,18
28-Encargos Especiais	46.414,89	1,12	58.400,91	1,33	63.137,43	1,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.131.483,20	100,00	4.389.393,06	100,00	5.343.195,08	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.697.648,52	89,50	4.142.761,74	94,38	4.965.179,30	92,93
Pessoal e Encargos	1.625.344,90	39,34	1.808.084,71	41,19	2.011.110,97	37,64
Aposentadorias e Reformas	85.417,68	2,07	93.693,30	2,13	95.286,10	1,78
Contratação por Tempo Determinado	90.335,79	2,19	161.680,88	3,68	389.450,74	7,29
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.095.025,83	26,50	1.186.000,09	27,02	1.195.223,46	22,37
Obrigações Patronais	238.065,60	5,76	250.950,10	5,72	326.750,67	6,12
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	116.500,00	2,82	56.060,34	1,28	4.400,00	0,08
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	59.700,00	1,36	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.942,09	0,12	7.526,64	0,17	6.055,42	0,11
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.942,09	0,12	7.526,64	0,17	6.055,42	0,11
Outras Despesas Correntes	2.067.361,53	50,04	2.327.150,39	53,02	2.948.012,91	55,17
Diárias - Civil	24.112,48	0,58	55.535,20	1,27	35.997,00	0,67
Material de Consumo	795.088,82	19,24	601.017,77	13,69	884.670,34	16,56
Material de Distribuição Gratuita	147.058,57	3,56	172.201,55	3,92	184.833,57	3,46
Passagens e Despesas com Locomoção	1.125,00	0,03	4.507,76	0,10	5.588,24	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.528,64	0,25	92.053,01	2,10	131.678,74	2,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	979.654,59	23,71	1.217.065,26	27,73	1.487.658,55	27,84
Contribuições	56.741,60	1,37	72.531,60	1,65	86.711,78	1,62
Subvenções Sociais	21.500,00	0,52	68.880,00	1,57	84.680,00	1,58
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.289,08	0,71	38.690,55	0,88	39.821,74	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.262,75	0,05	4.667,69	0,11	6.372,95	0,12
DESPESAS DE CAPITAL	433.834,68	10,50	246.631,32	5,62	378.015,78	7,07
Investimentos	421.650,96	10,21	234.447,60	5,34	360.755,51	6,75
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,02
Auxílios	0,00	0,00	14.925,00	0,34	0,00	0,00
Obras e Instalações	156.952,18	3,80	21.552,30	0,49	94.847,11	1,78
Equipamentos e Material Permanente *	249.198,78	6,03	197.970,30	4,51	264.708,40	4,95
Aquisição de Imóveis	15.500,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	12.183,72	0,29	12.183,72	0,28	17.260,27	0,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	12.183,72	0,29	12.183,72	0,28	17.260,27	0,32
Despesa Realizada Total	4.131.483,20	100,00	4.389.393,06	100,00	5.343.195,08	100,00

* Vide divergência anotada no item B.1, deste Relatório.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	269.070,60
Caixa	1.191,00
Bancos Conta Movimento	178.784,23
Aplicações Financeiras	56.587,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	32.507,45
(+) ENTRADAS	5.579.959,97
Receita Orçamentária	4.909.951,73
Extraorçamentárias	670.008,24
Realizável	22.217,03
Restos a Pagar	357.874,56
Depósitos de Diversas Origens	262.008,50
Serviço da Dívida a Pagar	27.908,15
(-) SAÍDAS	5.660.865,34
Despesa Orçamentária	5.343.195,08
Extraorçamentárias	317.670,26
Realizável	20.609,04
Restos a Pagar	24.628,94
Depósitos de Diversas Origens	244.524,13
Serviço da Dívida a Pagar	27.908,15
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	188.165,23
Banco Conta Movimento	65.708,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	110.719,12
Aplicações Financeiras	11.737,64

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	270.678,59	4,65	188.165,23	3,14
Disponível	236.563,15	4,06	77.446,11	1,29
Vinculado	32.507,45	0,56	110.719,12	1,85
Realizável	1.607,99	0,03	0,00	0,00
Ativo Permanente	5.553.747,35	95,35	5.800.278,71	96,86
Bens Móveis	2.068.367,87	35,51	2.221.076,27	37,09
Bens Imóveis	3.364.927,22	57,77	3.453.840,91	57,68
Bens de Nat. Industrial	24.270,76	0,42	24.270,76	0,41
Créditos	85.518,50	1,47	90.427,77	1,51
Diversos	10.663,00	0,18	10.663,00	0,18
Ativo Real	5.824.425,94	100,00	5.988.443,94	100,00
ATIVO TOTAL	5.824.425,94	100,00	5.988.443,94	100,00
Passivo Financeiro	60.128,81	1,03	410.858,80	6,86
Restos a Pagar	24.628,94	0,42	357.874,56	5,98
Depósitos Diversas Origens	35.499,87	0,61	52.984,24	0,88
Passivo Permanente	189.958,99	3,26	172.698,72	2,88
Débitos Consolidados	189.958,99	3,26	172.698,72	2,88
Passivo Real	250.087,80	4,29	583.557,52	9,74
Ativo Real Líquido	5.574.338,14	95,71	5.404.886,42	90,26
PASSIVO TOTAL	5.824.425,94	100,00	5.988.443,94	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 410.858,80** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	357.874
Depósitos de Diversas Origens	52.984
TOTAL	410.858

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	270.678,59	188.165,23	(82.513,36)
Passivo Financeiro	60.128,81	410.858,80	(350.729,99)
Saldo Patrimonial Financeiro	210.549,78	(222.693,57)	(433.243,35)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 222.693,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,18** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,54%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,54** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 433.243,35**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 210.549,78** para um déficit financeiro de **R\$ 222.693,57**

A.4.2.1a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 222.693,57, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,54% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 4.909.951,73) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,54 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.898.498,89
Receita Orçamentária	4.909.951,73
(-) Mutações Patr.da Receita	11.452,84
Despesa Efetiva	5.084.312,72
Despesa Orçamentária	5.343.195,08
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	258.882,36
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(185.813,83)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	16.362,11
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	16.362,11

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(185.813,83)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	16.362,11
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(169.451,72)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.574.338,14
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(169.451,72)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.404.886,42

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	189.958,99	189.958,99
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	17.260,27	17.260,27
Saldo para o Exercício Seguinte	172.698,72	172.698,72

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	202.142,71	5,07	189.958,99	4,21	172.698,72	3,52

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	60.128,81
(+) Formação da Dívida	647.791,21
(-) Baixa da Dívida	297.061,22
Saldo para o Exercício Seguinte	410.858,80

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	200,00	0,23	60.128,81	22,21	410.858,80	218,35

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	85.518,50
(+) Inscrição	16.362,11
(-) Cobrança no Exercício	11.452,84
Saldo para o Exercício Seguinte	90.427,77

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	29.564,74	0,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	51.002,09	1,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.957,35	1,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.206,29	0,29
Cota do ICMS	1.522.519,73	33,48
Cota-Parte do IPVA	61.115,22	1,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.087,91	1,17
Cota-Parte do FPM	2.739.491,21	60,25
Cota do ITR	1.016,71	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.163,69	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.117,30	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.547.242,24	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.448.770,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	649.389,13
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	351.936,73
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.151.318,46

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	63.444,58
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	18.931,63

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	82.376,21
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	630.737,61
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	1.600,00
Outras Despesas com Ensino Fundamental	(1) 12.755,50
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	645.093,11

(1) Compõem esse total o valor de R\$ 7.980,00, lançado na Função/Subfunção 12.367 (Educação Especial), conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos, mais o valor

de R\$ 4.775,50, lançado na Função/Subfunção 12.122 (Administração Geral), mas segundo histórico dos empenhos se referem a despesas com o Ensino Fundamental, conforme demonstrado no Anexo 1, juntado ao final deste Relatório.

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	(2) 8.942,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	8.942,46

(2) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), lançados na função/Subfunção 12.306, Fonte de Recurso "22" (Transferência de Convênios - Educação)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(3) 131.436,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	131.436,68

(3) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Valor
12.361	22 Transf. Convênios - Educação	126.482,39
12.361	24 Transf. Convênios - Outros	4.954,29
Total		131.436,68

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	82.376,21	1,81
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	645.093,11	14,19
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.942,46	0,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	131.436,68	2,89
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	(4) 231.172,51	5,08
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	351.936,73	7,74
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (cfe. informado em resposta ao item C2, do Ofício Circular TC/DMU/20077)	3.735,33	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.166.464,09	25,65
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.136.810,56	25,00
Valor acima do Limite (25%)	29.653,53	0,65

(4) Total de R\$ 254.139,31 lançado na Função/Subfunção 12.122 - Administração Geral, segundo Anexo 8 da Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos (fls. 40), menos R\$ 4.775,50, que foram aproveitados no Ensino Fundamental e menos R\$ 18.191,30 pois se referem a despesas

em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo que a relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste relatório sob o título Anexo 3.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.166.464,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 29.653,53**, representando **0,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	645.093,11
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	131.436,68
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	351.936,73
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.735,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	861.857,83
25% das Receitas com Impostos	1.136.810,56
60% dos 25% das Receitas com Impostos	682.086,34
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	179.771,49

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 861.857,83**, equivalendo a **75,81%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	297.452,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.735,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	180.712,64
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	196.148,11
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	15.435,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 196.148,11**, equivalendo a **65,12%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	969.583,85
Vigilância Sanitária (10.304)	31.649,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.001.233,40

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)
--	--------------------

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 232.797,79
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 315,58
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	(3) 12.974,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	246.087,38

(1) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5 a 7, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VALOR
PAB Fixo	46.822,97
PSF	64.800,00
PACS	43.500,00
ECD	8.092,28
Assist. Farm. Básica	7.998,03
Ações Básicas de Vig. Sanitária	764,59
PSB	18.700,00
Outras Transf. do SUS	13.574,39
Incentivo form. Agentes Comunitários	550,00
Outros Programas - União	2.593,38
Estado - Aquisição Veículo (empenho nº 1843)	25.000,00
Rendimentos cta. Conv. Estado - Aquisição Veículo Item B Of. Circular TC/DMU/2007	402,15
TOTAL	232.797,79

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 2.

(3) O Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos (fls. 40), indica que foram empenhadas despesas no total de R\$ 1.001.233,40, na função 10-Saúde; por outro lado, o Sistema e-Sginge informa que para a mesma função foram liquidadas despesas no montante de R\$ 982.624,23, havendo, portanto, uma diferença de R\$ 18.609,17, entre os dois valores. Para que o total de R\$ 18.609,17, fosse integralmente aproveitado como despesas com ações e serviços público de saúde, necessário seria que houvesse disponibilidade financeira, ao final do exercício, nas contas do Fundo de Saúde, suficiente para cobrir a citada diferença, fato que não ocorreu, pois conforme consta nas fls. 188, as disponibilidades financeiras do Fundo de Saúde somaram R\$ 5.635,16, logo, houve empenhamento de despesas no valor de R\$ 12.974,01, que não foram liquidadas no exercício e também não havia lastro financeiro para suportá-las.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.001.233,40	22,0 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	246.087,38	5,41
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	755.146,02	16,6 1
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	682.086,34	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	73.059,68	1,61

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 755.146,02**, correspondendo a um percentual de **16,61%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.804.617,49
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	(1) 183.135,30
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.987.752,79

(1) Despesas consideradas para os cálculos dos limites constitucionais/legais, por se tratarem de contratação de terceiros, cujos serviços prestados são característicos do quadro de pessoal do Poder Executivo, enquadrando-se como atividade fim da administração pública. Relação discriminada dos empenhos encontra-se anexada ao final deste Relatório, sob o título Anexo 4.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	206.493,48
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	206.493,48

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.151.318,46	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.090.791,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.987.752,79	38,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.493,48	4,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.194.246,27	42,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	896.544,81	17,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.151.318,46	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.781.711,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.987.752,79	38,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.987.752,79	38,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	793.959,18	15,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.151.318,46	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	309.079,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.493,48	4,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.493,48	4,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	102.585,63	1,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	947,59	11.885,41	7,97
FEVEREIRO	947,59	11.885,41	7,97
MARÇO	1.051,82	11.885,41	8,85
ABRIL	1.051,82	11.885,41	8,85
MAIO	1.051,82	11.885,41	8,85
JUNHO	1.051,82	11.885,41	8,85
JULHO	1.051,82	11.885,41	8,85
AGOSTO	1.051,82	11.885,41	8,85
SETEMBRO	1.051,82	11.885,41	8,85
OUTUBRO	1.051,82	11.885,41	8,85
NOVEMBRO	1.051,82	11.885,41	8,85
DEZEMBRO	1.051,82	11.885,41	8,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 3.324 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.909.951,73	* 150.529,78	3,07

* Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 150.529,78**, representando **3,07%** da receita total do Município (**R\$ 4.909.951,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	150.555,14	3,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.140.791,41	96,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.291.346,55	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	241.645,64	5,63
Total das despesas para efeito de cálculo	241.645,64	5,63
Valor Máximo a ser Aplicado		
	343.307,72	8,00
Valor Abaixo do Limite	101.662,08	2,37

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 241.645,64**, representando **5,63%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.291.346,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.324 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
267.840,00	170.644,05	63,71

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 170.644,05**, representando **63,71%** da receita total do Poder (**R\$ 267.840,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.570.500,00	4.909.951,73	660.548,27

Fontes: Receita Prevista, Lei Orçamentária Anual. Receita Realizada, Anexo 2 (consolidado) da Lei nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.909.951,73, o que representou 88,14% da receita prevista (R\$ 5.570.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.1.1 - Ausência do Anexo de Meta Fiscal da Receita na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º

A LDO para o exercício de 2006, Lei nº 652/2005, dispôs em seu artigo 2º que:

“Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei, e que conterà ainda:

[...]

III - Anexo I.3 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita.”

Apesar da existência dessa norma, compulsando-se cópia da LDO constante dos arquivos desta Corte, observou-se a inexistência do Anexo de Meta Fiscal da Despesa, em desrespeito à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.570.500,00	5.343.195,08	227.304,92

Fontes: Despesa Prevista, Lei Orçamentária Anual. Despesa Realizada, Anexo 2 (consolidado) da Lei nº 4.320/64 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.343.195,08, o que representou 95,92% da despesa prevista (R\$ 5.570.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2.1 - Ausência do Anexo de Meta Fiscal da Despesa na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º

A LDO para o exercício de 2006, Lei nº 652/2005, dispôs em seu artigo 2º que:

“Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei, e que conterà ainda:

[...]

IV - Anexo I.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa.”

Apesar da existência dessa norma, compulsando-se cópia da LDO constante dos arquivos desta Corte, observou-se a inexistência do Anexo de Meta Fiscal da Despesa, em desrespeito à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	ALCANÇADA/

	NA LDO	ATÉ O BIMESTRE		NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1,00	(31.744,83)	(31.745,83)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	69.070,00	8.017,68	(61.052,32)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	39.958,50	(15.293,37)	(55.251,87)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	69.070,00	9.114,17	(59.955,83)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	69.070,00	(120.856,52)	(189.926,52)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	69.070,00	40.624,15	(28.445,85)	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.6.1.3.1 - Ausência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Nominal na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º

Apesar da existência da norma abaixo transcrita, e não obstante a Unidade ter abastecido o Sistema e-Sfinge, deste Tribunal, com os dados constantes do item A.6.1.3, acima, compulsando-se cópia da LDO constante dos arquivos desta Corte, observou-se a inexistência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Nominal, em desrespeito à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º.

A LDO para o exercício de 2006, Lei nº 652/2005, dispôs em seu artigo 2º que:

“Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei, e que conterà ainda:

[...]

VII - Anexo I.6 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal.”

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(153.800,00)	(3.474,56)	150.325,44	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(153.800,00)	(103.212,61)	50.587,39	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(334.100,00)	(706.724,42)	(372.624,42)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(153.800,00)	(568.773,19)	(414.973,19)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	(153.800,00)	(524.668,79)	(370.868,79)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	153.800,00	435.180,75	281.380,75	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.6.1.4.1 - Ausência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Primário na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º

Apesar da existência da norma abaixo transcrita, e não obstante a Unidade ter abastecido o Sistema e-Sfinge, deste Tribunal, com os dados constantes do item A.6.1.4, acima, compulsando-se cópia da LDO constante dos arquivos desta Corte, observou-se a inexistência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Primário, em desrespeito à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º.

A LDO para o exercício de 2006, Lei nº 652/2005, dispôs em seu artigo 2º que:

“Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que

trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei, e que conterà ainda:

[...]

VI - Anexo I.5 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário.”

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de União do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 035/2003, de 21/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 266/2005, em 19/10/2005, a Sr(a) Marinês Nicaretta da Silva - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de União do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 04/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 14.639/2006, de 04/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“ Devem ainda conter nos relatórios as informações sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se, quanto as audiências públicas retro mencionadas, pelo teor das fls. 145, que não foi realizada audiência para avaliação de cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2005, fato que deveria ter ocorrido até o final do mês de fevereiro de 2006; a audiência para avaliação do primeiro quadrimestre de 2006 aconteceu em 11/09/2006, portanto, fora do prazo anunciado pelo art. 9º, § 4º da LRF, que determina que tal avaliação ocorra até o final de maio. As mesmas fls. (145), revelam, ainda, que não houve realização de audiência pública para elaboração da LOA, contrariando ao art. 48, parágrafo único da Lei antes citada. Dessa forma, foram contempladas parcialmente, as informações solicitadas no ofício supracitado.

Dentre as anotações levantadas pelo Órgão de Controle Interno, destaca-se a seguinte:

1 - Não publicação no Mural Público, dos Boletins de Caixa, referentes ao 1º bimestre de 2006, emitidos pelo Setor de Tesouraria (fls. 84).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário, acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal, além de serem citadas algumas informações acerca de alguns Setores da Unidade.

2 - Não constam dados do Poder Legislativo, a exceção da inclusão das despesas de pessoal desse Poder, para fins de apuração do desempenho do Município.

Do Poder Legislativo:

1 - Não há informações individualizadas sobre o Poder Legislativo.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de União do Oeste, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 112.000,00 entre o valor registrado no Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa, no título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 264.708,40), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Aquisição de Bens Móveis (R\$ 152.708,40), em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64

O Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa (fls. 8), registra para o título 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 264.708,40. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 66), no título "Aquisição de Bens Móveis", informa que os gastos foram R\$ 152.708,40.

Estando os dois dados correlacionados, evidencia-se uma divergência entre eles na ordem de R\$ 112.000,00, o que caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.078/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, item B.1.1)

Justificativa do Responsável

"Quanto a este apontamento, o que se passou, foi devido a aquisição de um equipamento - Trator agrícola - adquirido em convênio com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse nº 0188742-27/2005/MAPA/CAIXA, através do processo licitatório 49/2006, registrado contabilmente através das notas de empenho 2134 e 2135 de 2006, ambos com data de 17 de outubro de 2006 (anexo XX) totalizando o valor de R\$ 112.000,00 cuja a despesa não foi liquidada no exercício de 2006.

Como a Despesa estava empenhada, foi registrado no anexo 2 do Balanço Consolidado do Município, porém, no anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais - é relacionado somente as mutações ocorridas no patrimônio do Ente, fato este que ocorre somente com o advento da liquidação da despesa, ocorrendo de fato a mutação no patrimônio."

Considerações do Corpo Técnico

Além dos documentos de fls. 298 a 300, a justificativa apresentada pela Unidade encontra respaldo em dados contidos no Sistema e-Sfinge, deste Tribunal (Anexo 5), que demonstram que os empenhos nºs. 2134 e 2135 não foram liquidados, nem pagos durante o exercício de 2006.

Logo, a prática adotada ao caso, anunciada pela Unidade, está de acordo com os princípios contábeis, o que resulta na revogação da restrição.

B.2 - Remuneração dos Agentes Políticos

B.2.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.807,36 (R\$ 5.107,56 - Prefeitos e R\$ 1.699,80, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.737,98 e R\$ 1.353,69, respectivamente, nos meses de janeiro e fevereiro/2006 e R\$ 5.259,16 e R\$ 1.502,52, nos meses de março a dezembro/2006, respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para o mandato 2005 a 2008 (Lei nº 610/2004, fls. 192), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.737,98 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.353,69.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 668/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 11% (onze por cento) a todos os servidores públicos do Município, a partir do mês de março e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos, no mesmo percentual.

A referida Lei (nº 668/2006), concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 197 a 201:

Remuneração do Prefeito - Sr. João Lário da Silva

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Março	5.259,16	4.737,98	521,18
Abril	5.259,16	4.737,98	521,18
Maio	5.259,16	4.737,98	521,18
Junho	5.259,16	4.737,98	521,18
Julho	5.259,16	4.737,98	521,18
Agosto	5.259,16	4.737,98	521,18
Setembro	5.259,16	4.737,98	521,18
Outubro	5.259,16	4.737,98	521,18
Novembro	2.278,97	2.052,97	226,00
TOTAIS	44.352,25	39.956,81	4.395,44

Remuneração do Prefeito em exercício - Sr. Darci José Cassaro

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Novembro	1.928,36	1.737,42	190,94
Dezembro	5.259,16	4.737,98	521,18
TOTAIS	7.187,52	6.475,40	712,12

Remuneração do Vice-Prefeito - Sr. Volnei Rebonatto

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Março	3.255,59	2.933,18	322,41
Abril	1.632,87	1.471,19	161,68
Maio	1.502,52	1.353,69	148,83
Junho	1.502,52	1.353,69	148,83
Julho	1.502,52	1.353,69	148,83
Agosto	1.502,52	1.353,69	148,83
Setembro	1.502,52	1.353,69	148,83
Outubro	3.255,61	2.933,18	322,43
Novembro	1.502,82	1.353,69	149,13
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	17.159,49	15.459,69	1.699,80

(Relatório nº 1.078/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, item B.2.1)

Justificativa do Responsável

"1 - DOS FATOS:

1.1 - O município de União do oeste, localizado distante 60 km de Chapecó, Oeste de Santa Catarina, possui atualmente pouco mais de 3.300 habitantes, e a Câmara Municipal de vereadores deste Município, sempre foi atrelada e dependente da Prefeitura Municipal de União do oeste, isto é, não existindo estrutura própria até 01/03/2007.

1.2 - Que no ano de 2005 o Sindicato dos Servidores Públicos em acordo firmado com o município de União do Oeste - SC, juntos assumiram o compromisso de não reajustar e também não repor as perdas salariais (ocasionadas pela inflação) no corrente ano. Porém, o municípios e comprometeu de oferecer entre reposição salarial e ganho real a importância de 22% (vinte e dois por cento) sendo 11% (onze por cento) no Mês de maio de 2006 e 11% (onze por cento), no mês de maio de 2007.

1.3 - Os referidos aumentos foram cumpridos conforme acordo com o Sindicato, porém houve equívocos na hora da elaboração da lei e da aplicação da mesma pelo setor de recursos humanos.

1.4 - Observamos na Lei Municipal nº 668/2006, que apesar de sua ementa constar que referida Lei trata da revisão geral anual, o corpo da Lei, menciona tão somente o reajuste dos servidores públicos municipais (art. 1º, e no percentual de 11%), não especificando assim o percentual de revisão geral anual que abrange também os agentes políticos.

1.5 - Um equívoco que já se desfez, mediante a nova Lei, que modificou e esclareceu a que a redação da Lei anterior (segue em anexo a Lei Complementar nº 24).

1.6 - Ínclitos Conselheiros, data vênua, mesmo que os agentes políticos tenham percebido os reajustes disposto na Lei nº 668/2006 de forma equivocada, nestes termos eles têm direito a reposição das perdas inflacionárias do período.

1.7 - Para tanto, concordamos que os agentes políticos tenham que efetuar a devolução do que foi pago pela municipalidade indevidamente.

1.8 - Porém, a Constituição Federal, expressamente determina no art. 37, X, é assegurada a Revisão Geral Anual, na mesma data e sem distinção de índices, aos subsídios dos agentes políticos (Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) e a remuneração dos servidores públicos municipais.

1.9 - Destarte, o art. 37, X, da Constituição Federal, na guarida aos agentes políticos e os credencia a receberem percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a título de reposição de perdas salariais de que trata a revisão geral anual (incidente sobre o período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2006), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

1.10 - O percentual que efetivamente o Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores precisam devolver é de 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) que foram pagos a título de reajuste (ganho real) aos agentes políticos.

1.11 - O que faltou e aí foi cometido equívoco, foi diferenciar na lei a diferença que existe entre reajuste (ganho real) e reposição de perdas salariais (revisão com base na inflação do período), assim, é imperioso que se proceda ajustes na Lei mencionada, para que fique claro, qual percentual se refere a revisão (que os agentes políticos tem direito) e qual percentual se refere ao reajuste (ao qual só os Servidores tem direito).

1.12 - Com a aprovação da lei Complementar nº 42/2007, os agentes políticos devolverão os valores apurados pela contadoria e será descontado diretamente em folha de pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas que pagos indevidamente á título de subsídio para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

2 - DOS VALORES APURADOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS RESTITUÍREM AOS COFRES PÚBLICOS.

2.1 - Apresentamos abaixo planilha para exemplificar como foram apurados os valores para a devolução.

TABELA DE AJUSTE DE SUBSÍDIO CONFORME INPC

ÍNDICE PARA REVISÃO UTILIZADO - INPC ACUMULADO NO PERÍODO DE JANEIRO/2005 A FEVEREIRO/2006 = 5,55%

PODER EXECUTIVO

Remuneração do Prefeito - Sr. João Lário da Silva

MÊS¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Março	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Abril	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Mai	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Junho	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Julho	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Agosto	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Setembro	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Outubro	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
Novembro	2.278,97	2.052,97	226,00	113,94	112,06
TOTAIS	44.352,25	39.956,81	4.395,44	2.217,60	2.117,84

Remuneração do Prefeito em exercício - Sr. Darci José Cassaro

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Novembro	1.928,36	1.737,42	190,94	96,43	94,51
Dezembro	5.259,16	4.737,98	521,18	262,96	258,22
TOTAIS	7.187,52	6.475,40	712,12	359,38	352,74

Remuneração do Vice-refeito - Sr. Volnei Rebonatto

MÊS¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Março	3.255,59	2.933,18	322,41	162,79	159,62
Abril	1.632,87	1.471,19	161,68	81,65	80,03
Mai	1.502,52	1.353,69	148,83	75,13	73,70
Junho	1.502,52	1.353,69	148,83	75,13	73,70
Julho	1.502,52	1.353,69	148,83	75,13	73,70
Agosto	1.502,52	1.353,69	148,83	75,13	73,70
Setembro	1.502,52	1.353,69	148,83	75,13	73,70
Outubro	3.255,61	2.933,18	322,43	162,79	159,64
Novembro	1.502,82	1.353,69	149,13	75,13	74,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	17.159,49	15.459,69	1.699,80	858,01	841,79

- 1 - meses em que os agentes políticos receberam em desacordo com a Lei
- 2 - valores efetivamente pagos
- 3 - valor base antes dos aumentos da lei municipal nº 668/2006
- 4 - valor apurado a maior por este Egrégio Tribunal (11%)
- 5 - reposição constitucional art. 37, X, que assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais (5,55%)
- 6 - valor apurado entre a diferença do reajuste (11%) ganho real, e reposição de perdas salariais 5,55% (INPC) revisão com base na inflação do período. Diferença de 5,45%.

DO ANO DE 2007

O período a partir de primeiro de janeiro de 2007, será efetuado a devolução nos termos da Lei Complementar nº 42 de 03/07/2007.

Ante o exposto requer seja retificado os valores apresentados neste Relatório de justificação e reconhecer que realmente houve um equívoco e que já está sanado conforme a Lei 42/2007 em anexo (anexo I), para ao final serem aprovadas as contas efetivadas no ano de 2006.”

Considerações do Corpo Técnico

Visando regularizar a situação, observa-se nas fls. 302 e 303, que o Município editou a Lei Complementar nº 042/2007.

Pelo citado dispositivo legal, a majoração de 11% (onze por cento) anteriormente concedida pela Lei nº 668 (fls. 178), foi desmembrada em duas partes distintas.

A primeira de 5,55%¹, com contornos de revisão geral anual, abrangendo o período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2006, e tendo por referência a variação do INPC. Portanto, de acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, o percentual em questão pode ser estendido aos agentes políticos.

Frise-se, que o percentual de 5,55% está dentro dos parâmetros apresentados pela variação do INPC, para o período considerado.²

¹ Art. 1º da LC 042/2007.

² Segundo site do IBGE (www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/preços/inpc_ipca/defaultinpc.shtml), a variação do INPC foi de 5,05% entre janeiro a dezembro de 2005 e de 0,61% entre janeiro e fevereiro de 2006, acumulando no período um total de 5,66.

A segunda parte, de 5,45%, segundo o art. 2º da Lei Complementar nº 042/2007, foi considerada como ganho real, portanto, sem as características de revisão geral anual, assim, não pode ser aplicada aos subsídios dos agentes políticos.

Anuncia a citada Lei Complementar, em seu artigo 5º que os valores recebidos a maior deverão ser devolvidos, regulou os moldes das devoluções.

Resta, portanto, apurar-se o quanto deverá ser devolvido, levando-se em conta que aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, aplica-se o percentual de 5,55%.³

Remuneração do Prefeito - Sr. João Lário da Silva

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Março	5.259,16	5.000,94	258,22
Abril	5.259,16	5.000,94	258,22
Mai	5.259,16	5.000,94	258,22
Junho	5.259,16	5.000,94	258,22
Julho	5.259,16	5.000,94	258,22
Agosto	5.259,16	5.000,94	258,22
Setembro	5.259,16	5.000,94	258,22
Outubro	5.259,16	5.000,94	258,22
Novembro	2.278,97	2.166,91	112,06
TOTAIS	44.352,25	42.174,43	2.177,82

Remuneração do Prefeito em exercício - Sr. Darci José Cassaro

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Novembro	1.928,36	1.833,84	94,52
Dezembro	5.259,16	5.000,94	258,22
TOTAIS	7.187,52	6.834,78	352,74

Remuneração do Vice-Prefeito - Sr. Volnei Rebonatto

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Março	3.255,59	3.095,97	159,62
Abril	1.632,87	1.552,84	80,03

³ Art. 1º da LC nº 042/2007 (fls. 302) c/c art. 4º e parte final do art. 1º da Lei nº 668/2006, que não foi revogada.

Maio	1.502,52	1.428,82	73,70
Junho	1.502,52	1.428,82	73,70
Julho	1.502,52	1.428,82	73,70
Agosto	1.502,52	1.428,82	73,70
Setembro	1.502,52	1.428,82	73,70
Outubro	3.255,61	3.095,97	159,64
Novembro	1.502,82	1.428,82	74,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	17.159,49	16.317,70	841,79

Defrontando-se os quadros acima oferecidos, com os cálculos apresentados pela Unidade nas fls. 281 e 282, percebe-se apenas uma pequena discrepância de R\$ 0,02, em relação aos valores pertinentes ao Sr. João Lário da Silva, que pode ser fruto de arredondamentos de valores.

Desta forma, e levando-se em consideração o teor do art. 5º, parágrafos 1º e 2º da LC nº 042/2007 (fls. 303), é de bom alvitre que o responsável pelo Controle Interno da Unidade acompanhe a devolução dos valores em questão aos cofres públicos, encarregando-se de noticiar e comprovar a esta Corte, a liquidação integral das pendências.

Assim, ante as justificativas apresentadas pela Unidade, pertinente que se releve a restrição.

B.2.2 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 9.117,75

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 947,59 e R\$ 1.421,38, respectivamente, nos meses de janeiro e fevereiro/2006 e R\$ 1.051,82 e R\$ 1.577,73, respectivamente, nos meses de março a dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 610/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008, fls. 191 a 194), representam R\$ 947,59 para os Vereadores e R\$ 1.421,38 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 668/2006 (fls. 195 e 196), que dispõe em seu artigo primeiro:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de União do Oeste em 11% (onze por cento), referente ao período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2007

(sic), para o mês de março de 2006, cujo reajuste incidirá sobre o vencimento base do mês de fevereiro de 2006.”

A Lei municipal n. 610/2004 (fls. 191 a 194), em seu art. 7º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 668/2006, que trata da concessão de reajuste de 11% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido, o mesmo reajuste, aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos membros do Poder Legislativo, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 202 a 213:

MARÇO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Gregório Gubert	947,59	947,59	0,00
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.888,06	9.002,10	885,96
TOTAL PAGO A MAIOR			885,96

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

ABRIL 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

MAIO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

** R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

JUNHO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

JULHO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

AGOSTO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

SETEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

OUTUBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

NOVEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Oriberto Luiz Giachini	596,03	537,00	59,03
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	* 1.226,83	** 1.105,20	121,63
Soma das colunas	9.185,60	8.275,33	910,27
TOTAL PAGO A MAIOR			910,27

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 175,01 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 157,61 (representação Pres. Câmara)

DEZEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	947,59	104,23
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23
Luciana Tomazelli	1.051,82	947,59	104,23
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	947,59	104,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23
Velonir Balen	* 1.577,73	** 1.421,38	156,35
Soma das colunas	9.992,29	9.002,10	990,19
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 947,59 (subsídio), mais R\$ 473,79 (representação Pres. Câmara)

TOTAL PAGO A MAIOR PARA CADA VEREADOR DURANTE O EXERCÍCIO

VEREADOR	VALOR
Altair Augustinho Biazzi	1.042,30
Antônio Rauber	1.042,30
Darci José Cassaro	1.250,80
Luciana Tomazelli	938,07
Moacir Alessi	833,84
Nilton Arlindo Tessaro	938,07
Oriberto Luiz Giachini	475,95
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.042,30
Sady Daniel	1.042,30
Velonir Balen	1.111,82
Total	9.117,75

(Relatório nº 1.078/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006, item B.2.2)

Justificativa do Responsável

A argumentação trazida para este item foi a mesma produzida no item anterior, sendo apresentados cálculos conforme segue:

“PODER LEGISLATIVO**MARÇO/2006**

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
<i>Altair Augustinho Biazzi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Antônio Rauber</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Darci José Cassaro</i>	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
<i>Gregório Gubert</i>	947,59	947,59	0,00	0,00	0,00
<i>Moacir Alessi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Oriberto Luiz Giachini</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Rosa Maria Tessaro Moretti</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Sady Daniel</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Velonir Balen</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Soma das Colunas</i>	9.888,06	9.002,10	885,96	499,62	438,93
TOTAL PAGO A MAIOR			885,96	447,03	438,93

ABRIL/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
<i>Altair Augustinho Biazzi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Antônio Rauber</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Darci José Cassaro</i>	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
<i>Luciana Tomazeli</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Nilton Arlindo Tessaro</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Oriberto Luiz Giachini</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Rosa Maria Tessaro Moretti</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Sady Daniel</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Velonir Balen</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Soma das Colunas</i>	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

MAIO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
<i>Altair Augustinho Biazzi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Antônio Rauber</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Darci José Cassaro</i>	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
<i>Luciana Tomazeli</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Nilton Arlindo Tessaro</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Oriberto Luiz Giachini</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Rosa Maria Tessaro Moretti</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Sady Daniel</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Velonir Balen</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Soma das Colunas</i>	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

JUNHO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
<i>Altair Augustinho Biazzi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Antônio Rauber</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Darci José Cassaro</i>	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
<i>Luciana Tomazeli</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
<i>Moacir Alessi</i>	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64

Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

JULHO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Darci José Cassaro	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

AGOSTO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Darci José Cassaro	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

SETEMBRO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Darci José Cassaro	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

OUTUBRO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Darci José Cassaro	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

NOVEMBRO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO²	VALOR FIXADO /DEVIDO³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENTO CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Oriberto Luiz Giachini	596,03	537,00	59,03	29,80	29,23

Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.226,83	1.105,20	121,63	61,34	60,29
Soma das Colunas	9.185,60	8.275,33	910,27	459,28	450,99
TOTAL PAGO A MAIOR			910,27	459,28	450,99

DEZEMBRO/2006

NOME ¹	VALOR PAGO ²	VALOR FIXADO /DEVIDO ³	VALOR PAGO A MAIOR CONF TCE	AUMENT O CONF. INPC	VALOR REAL DEVOLVER
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Luciana Tomazeli	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Sady Daniel	1.051,82	947,59	104,23	52,59	51,64
Velonir Balen	1.577,73	1.421,38	156,35	78,89	77,46
Soma das Colunas	9.992,29	9.002,10	990,19	499,62	490,57
TOTAL PAGO A MAIOR			990,19	499,62	490,57

1 - nome dos vereadores

2 - valores efetivamente pagos

3 - valor base antes dos aumentos da lei municipal n° 668/2006

4 - valor apurado a maior por este Egrégio Tribunal (11%)

5 - reposição constitucional art. 37, X, que assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais (5,55%)

6 - valor apurado entre a diferença do reajuste (11%) ganho real, e reposição de perdas salariais 5,55% (INPC) revisão com base na inflação do período. Diferença de 5,45%.

VALOR PAGO A MAIOR PARA CADA VEREADOR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006

CONFORME PROCESSO TCE x REVISÃO INPC

VEREADOR	VALOR TCE ²	REVISÃO INPC ³	VALOR REAL P/DEV
Altair Augustinho Biazzi	1.042,3	525,91	516,39
Antônio Rauber	1.042,3	525,91	516,39
Darci José Cassaro	1.250,8	631,09	619,71
Luciana Tomazeli	938,07	473,32	464,75
Moacir Alessi	833,84	420,73	413,11
Nilton Arlindo Tessaro	938,07	473,32	464,75
Oriberto Luiz Giachini	475,95	240,17	235,75

Rosa Maria Tessaro Moretti	1.042,3	525,91	516,39
Sady Daniel	1.042,3	525,91	516,39
Velonir Balen	1.111,82	560,96	550,86
TOTAL	9.717,75	4.903,23	4.814,49

1 - nome dos vereadores

2 - valores apurados por este Egrégio Tribunal como sendo pagos indevido e passível de devolução

3 - reposição constitucional art. 37, X, que assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais (5,55%)

4 - valor apurado entre a diferença do reajuste (11%) ganho real, e reposição de perdas salariais que efetivamente deverá ser devolvido 5,45%.”

Considerações do Corpo Técnico

A argumentação trazida pela Unidade foi a mesma apresentada para o item anterior. E de fato, observa-se que a Lei Complementar nº 042/2007, ao se referir a agentes políticos, o fez de forma abrangente, não excetuando os pertencentes ao Poder Legislativo, logo, seus efeitos não de atingir, também os Vereadores.

Desta forma, as fundamentações lançadas pelo Corpo Técnico no item anterior, aqui também são aplicáveis. Restando, apenas, apresentar-se novos quadros acerca dos valores a serem devolvidos.

MARÇO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Gregório Gubert	947,59	947,59	0,00
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.888,06	9.449,12	438,94
TOTAL PAGO A MAIOR			438,94

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

ABRIL 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

MAIO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

JUNHO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

JULHO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

AGOSTO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

SETEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

OUTUBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Darci José Cassaro	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	1.051,82	1.000,18	51,64
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

NOVEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Oriberto Luiz Giachini	596,03	566,80	29,23
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	* 1.226,83	** 1.166,61	60,22
Soma das colunas	9.185,60	8.734,67	450,93
TOTAL PAGO A MAIOR			450,93

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 175,01 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 166,43 (representação Pres. Câmara)

DEZEMBRO 2006

NOME DO VEREADOR	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA TER RECEBIDO	DIFERENÇA RECEBIDA A MAIOR
Altair Augustinho Biazzi	1.051,82	1.000,18	51,64
Antônio Rauber	1.051,82	1.000,18	51,64
Luciana Tomazelli	1.051,82	1.000,18	51,64
Moacir Alessi	1.051,82	1.000,18	51,64
Nilton Arlindo Tessaro	1.051,82	1.000,18	51,64
Oriberto Luiz Giachini	1.051,82	1.000,18	51,64
Rosa Maria Tessaro Moretti	1.051,82	1.000,18	51,64
Sady Daniel	1.051,82	1.000,18	51,64
Velonir Balen	* 1.577,73	** 1.500,27	77,46
Soma das colunas	9.992,29	9.501,71	490,58
TOTAL PAGO A MAIOR			490,58

* R\$ 1.051,82 (subsídio), mais R\$ 525,91 (representação Pres. Câmara)

** R\$ 1.000,18 (subsídio), mais R\$ 500,09 (representação Pres. Câmara)

TOTAL PAGO A MAIOR PARA CADA VEREADOR DURANTE O EXERCÍCIO

VEREADOR	VALOR
Altair Augustinho Biazzi	516,40
Antônio Rauber	516,40
Darci José Cassaro	619,68
Luciana Tomazelli	464,76
Moacir Alessi	413,12
Nilton Arlindo Tessaro	464,76
Oriberto Luiz Giachini	235,79
Rosa Maria Tessaro Moretti	516,40
Sady Daniel	516,40
Velonir Balen	550,80
Total	4.814,51

Postos estes quadros, percebe-se que o total a ser devolvido aos cofres públicos, tanto no cálculo apresentado pela Unidade (fls. 287), quanto o disposto no resumo apresentado pelo Corpo Técnico deste Tribunal, acima, importaram no total de R\$ 4.814,51. Registre-se que houveram pequenas divergências (de centavos), entre os dados elaborados por Técnicos desta Corte e os apresentados pela Unidade, no que tange aos totais a serem devolvidos por alguns Vereadores, porém, tal ocorrência, devido a sua pequena monta, não assume maior importância em termos de auditoria.

Desta forma, e levando-se em consideração o teor do art. 5º, parágrafos 1º e 2º da LC nº 042/2007 (fls. 303), é de bom alvitre que o responsável pelo Controle Interno da Unidade acompanhe a devolução dos valores em questão aos cofres públicos, encarregando-se de noticiar e comprovar a esta Corte, a liquidação integral das pendências.

Assim, ante as justificativas apresentadas pela Unidade, pertinente que se releve a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do**

Município de União do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 433.243,35, representando **8,82%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,06 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 210.549,78 (item A.2.a, deste Relatório);

A.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 222.693,57, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **4,54%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 4.909.951,73) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,54 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1a);

A.3. Ausência do Anexo de Meta Fiscal da Receita na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º (item A.6.1.1.1);

A.4. Ausência do Anexo de Meta Fiscal da Despesa na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º (item A.6.1.2.1);

A.5. Ausência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Nominal na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º (item A.6.1.3.1);

A.6. Ausência do Anexo de Metas Fiscais de Resultado Primário na LDO (Lei nº 652/2005), em desrespeito à L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º (item A.6.1.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7, item 1).

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM6, em 11/10/2007

Antônio A. Cajuella Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/10/2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II